TERMO DE CONTRATO SSP Nº 066/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA GLOCK AMÉRICA S.A., PARA A AQUISIÇÃO DE BENS (PISTOLAS SEMIAUTOMATICAS).

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio do **Fundo Especial de Segurança Pública**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.901.841/0001-00 e com sede na Rua Zadir Índio, 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, nomeado pelo Decreto nº 72.569, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DOE/AL de 07 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 66.666-1, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 30 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: A empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, sociedade constituída de acordo com as leis da República Oriental do Uruguai, inscrita sob o Registro Único Tributário sob o número RUT 213962320018, estabelecida em Calle Juncal, 1392, CEP: 11.000 – Montevideu – Uruguai, Tel.: (11) 2924-5625/ 2691-0380, e-mail: franco.giaffone@glockdobrasil.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Procurador, **FRANCO GIAFFONE**, brasileiro, casado, portador da RG Nº 13.597.927 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [redacted] 90, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representa-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**;

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº E:02100.0000004476/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação por inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é o Fornecimento de Pistolas, destinadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas para atender as necessidades das Polícias Civil e Militar de Alagoas, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a proposta comercial, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Produto	Qtde.	Preço Unit. US$	Preço Total US$
01	Descrição: Arma de fogo semiautomática (PISTOLA GLOCK, MODELO G45MOS, Gen5) Calibre .9x19mm, com capacidade para 17 tiros, acompanhada de 4 carregadores. Para a PMAL	100	$ 414,00	$ 41.400,00
02	Descrição: Arma de fogo semiautomática,(PISTOLA GLOCK, MODELO G26, Gen5) Calibre .9x19mm, com capacidade para 10 tiros, acompanhada de 4 carregadores. Para a PCAL	100	$ 414,00	$ 41.400,00
03	Descrição: Arma de fogo semiautomática (PISTOLA GLOCK, MODELO G45, Gen5) Calibre .9x19mm, com capacidade para 17 tiros, acompanhada de 4 carregadores. 2100 (dois mil e cem) unidades para a PMAL e 200 (duzentas) unidades para a PCAL	2.300	$ 414,00	$ 952.200,00
04	Descrição: Arma de fogo semiautomática de uso restrito (PISTOLA GLOCK, MODELO G19x, Gen5)	250	$ 414,00	$ 103.500,00

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 2

	Calibre .9x19mm, com capacidade para 17 tiros, acompanhada de 4 carregadores. Para a PMAL			
VALOR TOTAL EM US$				**$ 1.138.500,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do Termo de Contrato é de US$ 1.138.500,00 (Um milhão, cento e trinta e oito mil e quinhentos dólares), a ser convertido em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento conforme estabelece o art. 42, § 2o da Lei 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço acima relacionado contempla os custos de armazenagem para o período no máximo (até 5 dias úteis) antes do desembaraço alfandegário utilizando o RADAR da SSP-AL. O preço apresentado não garante a entrega da mercadoria na sede da SSP-AL devido ao risco da natureza desse transporte, assim como não garante qualquer custo de armazenagem após o desembaraço. Todo ou qualquer outro custo que não seja o valor da mercadoria, seu frete, seguro e as despesas acima descritas, não está previsto nesta oferta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora/Orcamentária: 190563/19563
Programa de Trabalho: 06.181.0006.4362 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública
Região de Planejamento: 204
Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 0291
Grupo: 07 - Armamentos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito irrevogável emitida no valor total da aquisição para pagamento do valor total da contratação mediante o recebimento definitivo do objeto, comprovado através do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido pela Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, sendo observada a devida

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 3

regularidade da documentação contábil, condicionado à apresentação pela CONTRATADA da Fatura proforma invoice contendo todas as informações necessárias para a elaboração da Carta de Crédito.

5.2. O pagamento deverá ser creditado em favor de GLOCK AMERICA S.A., por meio de carta de crédito ao Oberbank AG, localizado na Domplatz 2, A-3100 St. Poelten -AUSTRIA, IBAN CODE AT121502100531186534, ACCOUNT NR 531186534, SWIFT CODE: OBKLAT2L.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.7.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 4

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, para assegurar a plena execução do objeto, ora contratado, prestou garantia equivalente a 3% (três por cento) do valor global deste Contrato, de INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme, a qual será liberada ou restituída somente após a execução e recebimento definitivo do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia adicional, nos termos do disposto no § 2o, do art.48 e § 3o, do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93, quando aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Entrega, em remessa única, acompanhada da Nota de Empenho e autorização do Exército, no Aeroporto Internacional do Recife - Guararapes, localizado na Praça Ministro Salgado Filho, s/n - Imbiribeira, Recife - PE, CEP. 51210-902.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 5

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira, Maj QOC PM, designado Gestor.

9.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas nos Anexos I e II deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

9.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 6

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Arcar com os custos de emissão da carta de Crédito;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos anexos I e II deste contrato.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes **no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA,** seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 7

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.4. A Contratada deve oferecer os bens contratados com vida útil mínima de 05 (cinco) anos será contada a partir da data de fabricação e refere-se ao prazo mínimo até quando o produto manterá suas propriedades originais e os efeitos esperados, sem riscos ou comprometimento à segurança dos policiais que operarem os produtos e garantia nos termos da proposta apresentada pela contratada nos autos às fls 620-657, contados da data do seu recebimento definitivo do objeto, conforme descrito nos Anexos I e II deste contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 8

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em 30 de 12 de 2021

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Secretaria de Estado da Segurança Pública
CONTRATANTE

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 9

FRANCO GIAFFONE
Diretor GLOCK AMÉRICA S.A.
CONTRATADA

FRANCO GIAFFONE [redacted] Assinado de forma digital por FRANCO GIAFFONE:[redacted] Dados: 2021.12.30 16:01:25 -03'00'

PATRICK ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA – MAJ QOC PM
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

Anexo I – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2750 (duas mil setecentas e cinquenta) Armas de Fogo Semiautomáticas, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas, sendo distribuídas da seguinte forma, 100 (cem) pistolas Glock, modelo G26, Gen5 e 200 (duzentas) pistolas Glock, modelo G45, Gen5, num Total de 300 (trezentas)pistolas, para a Policia Civil de Alagoas – PCAL e 100 (cem) pistolas Glock, modelo G45MOS, Gen5, 2100 (duas mil e cem) pistolas Glock, modelo G45, Gen5, 250 (duzentas e cinquenta) pistolas Glock, modelo 19x, num total de 2450 (duas mil quatrocentos e cinquenta) pistolas para a Policia Militar de Alagoas-PMAL, todas as armas deverão acompanhar de 4 carregadores, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	99830	Descrição: Arma de fogo de pequeno porte - revólver, pistola, arma de fogo de pequeno porte. Descrição Complementar: Arma de fogo semiautomática (PISTOLA GLOCK, MODELO G45MOS, Gen5) Calibre .9x19mm, com capacidade para 17 tiros, acompanhada de 4 carregadores. Para a PMAL	Und.	100
2	99830	Descrição: Arma de fogo de pequeno porte - revólver, pistola, arma de fogo de pequeno porte. Descrição Complementar: Arma de fogo semiautomática (PISTOLA GLOCK, MODELO G26, Gen5) Calibre	Und.	100

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 11

		.9x19mm, com capacidade para 10 tiros, acompanhada de 4 carregadores. Para a PCAL		
3	99830	Descrição: Arma de fogo de pequeno porte - revólver, pistola, arma de fogo de pequeno porte. Descrição Complementar: Arma de fogo semiautomática (PISTOLA GLOCK, MODELO G45, Gen5) Calibre .9x19mm, com capacidade para 17 tiros. 2100 (duas mil e cem) unidades para a PMAL e 200 (duzentas) unidades para a PCAL	Und.	2300
4	99830	Descrição: Arma de fogo de pequeno porte - revólver, pistola, arma de fogo de pequeno porte. Descrição Complementar: Arma de fogo semiautomática (PISTOLA GLOCK, MODELO G19x, Gen5) Calibre .9x19mm, com capacidade para 17 tiros, acompanhada de 4 carregadores. Para a PMAL	Und.	250

1.2. Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, será exigido que o licitante classificado em primeiro lugar apresente 10 (Dez) amostra dos Itens elencado no dispositivo 1.1, sob pena de não aceitação da proposta, no momento da visita técnica as instalações da empresa, contados da solicitação do Pregoeiro.

1.3. As amostras apresentadas irão passar por Inspeção visual e metrológica conforme especificação abaixo elencadas.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 12

1.4. Sendo aprovado as amostras na Inspeção visual e metrológica, irá ser realizado o teste de eficiência, o qual será realizado nas dependências da empresa vencedora do certame. A inspeção do lote é efetuada nas dependências do fabricante, devendo as amostras serem retiradas do lote total produzido, objetivando realizar o teste de eficiência, em conformidade com os requisitos estabelecidos abaixo. A quantidade de peças consumidas ou destruídas na inspeção, fica por conta do fabricante que deve, quando da aceitação por parte dos agentes técnicos responsáveis pela inspeção, recompletar o lote. Todos os meios materiais (Equipamentos, dispositivos, instrumentos, etc.) necessários a execução das inspeções e ensaios devem estar em perfeitas condições de uso e serem disponibilizados pela empresa vencedora.

1.5. Será de responsabilidade da empresa os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de 06 (Seis) Oficiais técnicos responsáveis pelo teste de eficiência do material e visita técnica. A realização da visita técnica as instalações da empresa vencedora do processo licitatório objetiva verificar se os armamentos adquiridos estão produzidas em conformidade com o edital e se seu funcionamento está em conformidade com os requisitos solicitados no teste de eficiência.

1.6. Por meio de mensagem no chat, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

1.9. A inspeção Visual e metrológica analisará os seguintes itens: Carregador, Capacidade do Carregador, Comprimento Total do Cano, Desmontagem completa até o último escalão determinado pelo fabricante, Sistema de Pontaria, Largura Total, Número de Raias e Sentido, Acabamento do Material e Massa de mira, forma e dimensões;

1.10. O teste de eficiência analisará: TESTE DE INTERCAMIBIALIDADE, onde deverá ser efetuado, por um armeiro, a desmontagem das 10 (Dez) pistolas da amostra, até o último escalão determinado pelo fabricante, de forma que fiquem completamente desmontadas e, em ato contínuo, as peças deverão ser colocadas em uma mesma caixa e misturadas, de forma aleatória e sem que haja escolha de peças, um novo armeiro realizará a montagem das armas, ao término da montagem todas as armas deverão realizar 50 (cinquenta) disparos, devendo ser utilizada munição operacional em 05 (Cinco) unidades da amostra e munição de treinamento nas demais, o objetivo do teste será verificar a constância nas medidas das peças e a possibilidade de utilização das peças entre diversas pistolas para a realização de manutenção sem a necessidade de realizar ajustes individualizados de peça por peça. TESTE DE RESISTÊNCIA, onde o objetivo do teste de tiro é verificar a segurança funcional em geral e o ciclo de vida exigido das peças da pistola assim como o comportamento geral da pistola durante os tiros com a munição em uso na operacional na PMAL, o teste de resistência será realizado com 02 (duas) pistolas da amostra, as quais devem ser limpas e lubrificadas, conforme orientações contidas no manual do usuário do armamento, serão realizados 4.000 disparos com cada uma das 02 (duas) pistolas selecionadas da amostra, sendo 2.000 com munições operacionais e 2.000 com munições de treinamento, deverão ser separados 60 (sessenta) carregadores para a realização do teste, os disparos poderão ser

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 13

realizados por integrantes da Comissão de Avaliação Técnica ou por funcionários habilitados do fabricante, todos os disparos serão realizados na posição em pé, com dupla empunhadura, toda a sequência de disparos será feita na cadência do atirador, havendo apenas interrupção para a troca de carregadores, a cada 1.000 (mil) disparos deverá haver uma parada de 02 (dois) minutos para resfriamento do armamento, a cada 1.000 disparos a arma poderá ser limpa e lubrificada de acordo com as indicações contidas no manual do fabricante. Ao término dos disparos com as pistolas deverão ser desmontadas para verificar se houve dano estrutural ou desgaste excessivo em qualquer uma das partes, para essa verificação deverá se comparar com os dados anotados na verificação inicial, e qualquer desgaste excessivo, dano estrutural, dilatação ou deformação que altere o funcionamento, acarretará na reprovação das pistolas. TESTE DE QUEDA - O teste deve comprovar que a pistola possui segurança em caso de sofrer quedas de uma altura igual a 2 (dois) metros, nos ângulos de 0°, 90°, 180°, -90°. 30°, -30° (tendo como referencial o eixo do cano da pistola), além de quedas com o lado direito abaixo e o lado esquerdo abaixo. O teste de segurança na queda é realizado, em toda sua abrangência, com as 02 (duas) pistolas que passaram pelo teste de resistência e 01 (uma) pistola que não foi submetida ao teste de resistência; Entre os testes de queda a pistola deve ser examinada quanto a danos e a capacidade de tiro deve ser avaliada. Em caso de dúvida a capacidade de tiro deve ser verificada por meio de teste prático, Os resultados dos testes de queda e a avaliação decorrente de referidos testes devem ser documentados. Também deve ser registrado até que ponto a pistola deve ser avaliada como apta para tiro após os respectivos testes de queda. Será considerada reprovada a arma que: ocorrer a percussão da espoleta; ocorrer a liberação de carregador; permitir que o carregador desmonte ou libere munição; permitir a marcação da espoleta; incorrer em falhas impeditivas. Para efeitos desse teste, não será considerada como falha impeditiva a quebra de componentes da alça e massa de mira, logo, não será objeto de reprovação.

1.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

1.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

1.13. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 20 (Vinte) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

1.14. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

1.15. Será admitida a apresentação de documentação que contenha as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a título de amostra (catálogos, manuais, folhetos, propostas), enviada por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 14

1.16. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2.2. Nesse sentido, a Polícia Militar e a Polícia Civil devem proporcionar aos seus integrantes os meios necessários para uma melhor execução de seu mister constitucional, entre estes os diversos itens que compõem a logística e o material bélico. Adquirir esses armamentos para o emprego no policiamento ostensivo é garantir à sociedade o direito a segurança pública esculpido na Constituição Federal/88.

2.3. As Polícias do Estado de Alagoas estão diuturnamente atuando em situações as quais necessita intervenção rápida, precisa e com material de qualidade. Visto que segundo dados do infográfico elaborado no dia 20 de março de 2018, publicado pelo G1 (site), o Estado de Alagoas encontra-se em quinto colocado com as maiores taxas de mortes violentas, por 100 (cem) mil habitantes, que com investimentos do Estado na Segurança Pública, está conseguindo diminuir estes índices de criminalidade, levando no Estado a um patamar de Segurança, que tem proporcionado recordes de turistas e implementação de uma sensação de segurança a todos, o que nos leva a manutenção dessas ações em equipamentos modernos e eficazes.

2.4. As Polícias possuem em suas cargas armamentos com tempo exaustivo de utilização, seja em treinamento, cursos ou atividades operacionais, havendo a necessidade de substituição desses materiais, evitando assim colocar em risco a vida de inocentes e do próprio operador.

2.5. Vale ressaltar, que a criminalidade opera hoje com armamento em quantidade e em qualidade no nível das Polícias, operando inclusive com armas de calibre restrito ao Exército Brasileiro.

2.6. O produto solicitado atende às necessidades das Polícias, existindo a necessidade de sua padronização, facilitando assim sua operação por parte do usuário, bem como sua manutenção por parte dos mecânicos de armas.

2.7. As polícias são instituições mais visíveis do Estado em razão da natureza particular do mandado que a autoriza a utilizar a força com o objetivo de manter a ordem pública. Essa permissão do Estado compreende fiscalizar, deter, prender e até mesmo, sob circunstâncias justificáveis, ferir ou matar. Entretanto, a utilização da força por parte da polícia se apresenta em várias matizes de intensidade. A atitude do policial pode variar entre a sua simples presença e o uso de força letal, dependendo das atitudes do suspeito.

2.8. Quanto ao tipo de armamento especificado no presente instrumento, pode-se afirmar que este é fabricado com exclusividade pela Glock América S/A, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela ABIMDE – Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 15

Defesa e Segurança. Em razão disto, e em conformidade como que preceitua a Lei 8.666/93, nos seus artigos 15, inciso I e 25, inciso I, indica-se a padronização e ser inexigível a licitação para apresente aquisição, respectivamente.

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *I - atender ao princípio da* ***padronização*** *(grifo nosso), que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*
>
> *Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

2.9. Sendo assim, por se tratar de uma aquisição de produtos a serem importados por questões de ordem técnica e operacional, o presente Termo de Referência, tem por finalidade justificar e apresentar as especificações que atualmente não são atendidas pela indústria nacional.

2.10. Também, com a finalidade de subsidiar o processo, dando respaldo para que a escolha dos armamentos seja pautada no exame das características e dos requisitos técnicos e operacionais essenciais ao desempenho das atividades peculiares de Segurança Pública, através de Parecer Técnico, elaborado por uma comissão e presente nos autos.

2.11. Não deixou de ser observado que a quantidade pleiteada no processo de importação dos armamentos está de acordo com o quadro de dotação das instituições de segurança pública do Estado de Alagoas.

2.12. As Forças de Segurança Pública Brasileira vêm apresentando a demanda de aquisição de armas fabricadas com a finalidade de atender exigências muito mais severas, de extrema eficiência a fim de conceder uma resposta aceitável por parte da polícia, ficando transparente que nesses momentos se representam toda a capacidade de resposta do sistema de segurança pública.

2.13. Ocorre que as armas são um dos alicerces do trinômio que sustenta as Forças de Segurança Pública que são: Homem, Treinamento e Equipamento. Assim, a confiabilidade das armas de porte é algo imprescindível, no qual se exige a maior efetividade do tiro, sem prejuízo da segurança, qualidade e eficiência necessárias para o cumprimento das atribuições institucionais. Por fim, uma Força de Segurança Pública estando equipada com melhores ferramentas para o seu emprego operacional cotidiano, poderá fazer frente à criminalidade em geral com a eficiência desejada, atuar com excelência na segurança pública e, estrategicamente, em melhores condições de apoiar o Plano de Defesa Nacional, já que tais unidades são de fundamental importância dentro deste planejamento de mobilização nacional.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 16

2.14. Por fim, a aquisição do produto supramencionado justifica-se face ao interesse público presente na utilização do bem diante ao atendimento das necessidades das Polícias do Estado de Alagoas, visando a padronização das armas curtas, tendo em vista as aquisições de 4000 (quatro mil) pistolas com mesmo sistema de funcionamento.

2.15. E ao estabelecer os requisitos essenciais para as armas a serem utilizadas pelos integrantes das forças de segurança do Estado, o alvo mais desejado é adquirir armas com qualidade, capazes de garantir pleno funcionamento em situações de adversidade, assim sendo, faz-se necessário priorizar o quesito técnico para resguardar o bem maior que são as vidas dos agentes de segurança pública.

2.16. A comissão que realizou Parecer Técnico nº 001/SSP/AL, que escolhe o sistema de armas curtas a ser utilizado pelas Forças de Segurança Pública do Estado de Alagoas, onde estabelece os critérios e as especificações para aquisição de arma de fogo no âmbito das forças estaduais,

2.17. Durante as buscas para agregar o conhecimento da viabilidade, necessidade e legalidade de realizar a PADRONIZAÇÃO das armas para emprego na atividade policial, fora encontrado um artigo do Exmº Procurador do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, Professor da EMERJ e da UFRJ, Eduardo Azeredo Rodrigues, com o título: O Princípio da Padronização. Segue abaixo a transcrição de alguns trechos do artigo citado que encaixa perfeitamente com os anseios que deram origem à escolha da padronização, bem como, de todo trabalho realizado.

> *"O princípio da padronização, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho...*
>
> *Tal princípio visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como "instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Significa que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, etc"(...);*
>
> *Deve-se destacar, entretanto, que padronização não se confunde com escolha de marca demais de que se* ***admite apenas excepcionalmente a exclusividade de marca, quando for tecnicamente justificável (grifo nosso).*** *A padronização tem o objetivo de definir características referentes às especificações técnicas e de desempenho de determinado gênero de produtos que são almejadas pela Administração Pública, o que pode resultar na conclusão de que determinadas marcas atendem ao tipo de padronização adotado ou, até mesmo,* ***apenas determinado fabricante oferece o produto que se coaduna com os padrões pretendidos (grifo nosso).***
>
> *Todavia, não se pode perder de vista que o princípio da padronização deve ser compatibilizado com os demais que norteiam a matéria, especialmente os da competitividade e da isonomia. Por essa razão, só em*

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 17

> ***circunstâncias especiais, precedida de estudo técnico em que se afira que apenas determinada marca ou grupo de produtos se amoldam às características necessárias, e que os demais (ou a coexistência de uma heterogeneidade de fabricantes) não atenderão, a Administração Pública poderá, em nome da padronização adotada, prescindir da realização do certame, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação (grifo nosso).***
>
> *[...] Deve-se ressalvar que à decisão administrativa no sentido da padronização de determinado produto ou serviço impõe-se procedimento especial, mesmo porque estão potencialmente envolvidos outros princípios que regem a matéria e podem, em tese, atritar com tal providência, na medida em que, em decorrência da padronização, poderá haver casos nos quais as futuras compras ou serviços serão contratados diretamente, sem a realização do certame.* ***Nesse sentido, há que serem detectadas quais as características técnicas e operacionais que atendem satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública (grifo nosso),*** *por meio de pareceres, estudos e justificativas técnicas, nos quais sejam identificadas as vantagens da medida, bem como os produtos que ostentam tais qualidades.*
>
> ***Apenas eventualmente poderá se chegar à conclusão de que a padronização aponta para determinada marca (grifo nosso).*** *Preceitua a melhor doutrina que a competência para decretar a padronização é da autoridade de mais elevada hierarquia, ultimada por procedimento administrativo complexo através do qual fique constatada a utilidade e o cabimento da padronização, e que possibilite o acesso a eventuais interessados, já que futuramente poderão ocorrer, em decorrência da mesma, contratações diretas.*
>
> *MARÇAL JUSTEN FILHO preleciona que,* ***para a concretização da padronização, será adequado constituir uma comissão especial que deverá "apurar as necessidades administrativas, formular previsão acerca do montante econômico dos contratos futuros e examinar as alternativas disponíveis para a padronização (grifo nosso)****". (...)*
>
> *O referido procedimento, entretanto, não necessita ser revestido do mesmo formalismo do certame licitatório. Os particulares interessados não apresentam proposta, mas devem ter a oportunidade de demonstrar à Administração Pública as vantagens de seus produtos. Deverá, ainda, ser fixado um prazo dentro do qual se imporá a padronização (grifo nosso).*

2.18. Não restam dúvidas que o procedimento adotado para atender a demanda da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, por meio deste trabalho realizado para padronização

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 18

das armas de porte, não só atendem plenamente as legislações vigentes e orientações dos órgãos de controle, como também demonstra ser o melhor caminho para gestão racional dos recursos humanos e do dinheiro público, visando sempre proporcionar melhores condições estruturais para os operadores que dependem destes equipamentos para se proteger, salvar vidas e aplicar a lei.

2.19. Para contextualizar os motivos pela adoção da solução que atende aos requisitos técnicos necessários e imprescindíveis ao serviço realizado pelos órgãos policiais de Alagoas, trazemos à tona a perícia realizada pelo instituto de criminalística do Departamento de Polícia Federal, que detalha o sistema de ação segura das pistolas Glock S.A. (*safe action system)*, onde se destaca a imperiosa questão relacionada a segurança do armamento:

> *PARECER TÉCNICO Nº 014/2007-INC/DITEC/DPF*
>
> *Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2007, no Distrito Federal e no* ***INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA*** *do Departamento de Polícia Federal, os Peritos Criminais Federais* ***MÁRIO CÉSAR LOPES JÚNIOR*** *e* ***MARCELO JOST*** *elaboraram o presente Parecer, de ordem do Diretor do Instituto, Perito Criminal Federal* ***CLENIO GUIMARÃES BELLUCO,*** *com o objetivo de atender à solicitação do Perito Criminal Federal* ***PAULO MARTINS BELTRÃO FILHO,*** *Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos (DPP/CPLAM/DLOG/DPF), contida no* ***Memo nº 327/2007 - D P P/C PL AM/DLOG/D P F,*** *de 14/12/2007. protocolado no SIAPRO sob o nº* ***08059.015829/2007-28.*** *em 14/12/2007, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e atendendo ao solicitado, abaixo transcrito [sic]:*
>
> ***Em relação ao SAFE ACTION SYSTEM (Sistema de Ação Segura)***
>
> *Primeiro estágio: Ao se iniciar o pressionamento do gatilho, provoca-se a liberação da trava de gatilho condição necessária à movimentação deste.*
>
> *Segundo estágio: Continuando-se o pressionamento do gatilho, a barra de gatilho, movimenta-se para trás, empurrando a trava de percutor para cima e liberando-a. Concomitantemente, tem início a movimentação do retém do percutor, que está apoiado horizontalmente na armação. Esse movimento também tenciona adicionalmente a mola do percutor*
>
> ***Terceiro estágio:*** *O movimento final do gatilho faz com que o retém do percutor seja defletido para baixo, liberando-se o percutor e dando inicio ao processo de percussão da munição, pois todos os dispositivos de segurança estão destravados.*
>
> ***Quarto estágio:****O retém de ação dupla força o retém de ação simples para baixo*
>
> ***Quinto estágio:*** *com a liberação da tecla do gatilho, o conector volta à sua posição original quando o retém do percutor movimenta-se horizontalmente para frente até o ponto de pré-tensionamento inicial da*

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 19

mola do percutor e, nesse movimento, sobe sobre a base da armação, reativando a trava de queda. A trava de percutor é acionada progressivãmente durante essa movimentação. Após completar-se o curso da tecla do gatilho, a trava de gatilho é acionada, retornando-se à situação inicial.

2.20. Durante o estudo do presente relatório a fim de transparecer Legalidade e Moralidade na realização da PADRONIZAÇÃO e Inexigibilidade das armas para emprego na Segurança Pública, pelos modelos escolhidos fabricados pela Empresa GLOCK AMÉRICA S.A, segue abaixo a transcrição da decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal na sessão extraordinária reservada nº 1075, de 18/10/2016, no qual deu a decisão da denúncia formulada pela Associação Nacional de Indústria de Armas e Munições (e-doc 1F8914B2-e), acerca de possíveis irregularidades na aquisição direta, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 200 pistolas marca Glock, modelo G22, da empresa Glock América S.A., pela Polícia Civil do Distrito Federal, para atender às necessidades do seu Departamento de Atividades Especiais (Processo Administrativo nº 052.002.103/15, Contrato nº 13/16-PCDF).

DECISÃO Nº 108/2016

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – tomar conhecimento das manifestações apresentadas pela Polícia Civil do Distrito Federal (e-doc5D7585FAc) e pela empresa Glock América S.A. (e-docs C6ACFC7C-c, DC15F653-c e 71D308EA-c) em cumprimento ao diligenciado nas alíneas "a" e "b" do item III da Decisão reservada n.º 77/2016; II – no mérito, ter por subsistentes os esclarecimentos encaminhados pelas partes signatárias para justificar a situação de inexigibilidade que resultou na celebração do Contrato n.º 13/16-PCDF; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, doravante, em futuras aquisições de armamentos com tecnologia de travamento de segurança de gatilho para atender as demandas de seus efetivos policiais, faça constar dos processos administrativos expressa manifestação da unidade responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico quanto à existência, no mercado nacional e internacional, de outros sistemas de segurança capazes de evitar disparos acidentais em armas de fogo e atender às necessidades da corporação policial; IV – dar ciência desta decisão à representante da denunciante, bem como à Polícia Civil do Distrito Federal e à empresa Glock América S.A.; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas necessárias e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 20

MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPjTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

2.21. Ainda, cabe salientar outra decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, protocolo 2016/16139-0, a respeito da denúncia da Associação Nacional de Indústria de Armas e Munições contra o processo de inexigibilidade de aquisição do armamento da Empresa Glock América S.A para a força de segurança pública do Estado de Sergipe.

DESPACHO Nº 124/2016

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO RELATOR DR. LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO.

Tratam os autos de DENÚNCIA, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Associação Nacional de Indústria de Armas e Munições, contra a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, em face da efetivação de procedimento de inexigibilidade de licitação (contratação direta) para aquisição internacional de pistolas GLOCK 22, Gen4.

Aduz a denunciante, em apertada síntese, que há uma variedade grande fabricantes de equipamentos semelhantes ao referenciado, motivo pelo qual descaberia direcionar a compra para a marca especificada.

Reclama, portanto, pela realização de procedimento licitatório para selecionar a melhor proposta em termos de equipamentos semelhantes à pistola acima mencionada.

E, neste mister, pede, o processamento da denúncia; a suspensão cautelar do procedimento de inexigibilidade de licitação; e, afim, a anulação da contratação pleiteada e a recomendação que seja efetivado o procedimento licitatório cabível para o objeto especificado.

À fl.49, consta requisição de diligência solicitando o procedimento administrativo de contratação objeto da presente denúncia.

A diligência foi respondida, conforme protocolo TC 2016/182932 (fl.51).

Submetidos os autos ao crivo da Coordenadoria Jurídica, esta, às fls.956, opinou pelo prosseguimento do feito, nos termos do art.145, §6º do Regimento Interno deste Sodalício.

Às fls.960, foi aberta vista a este representante do Ministério Público Especial, onde externamos a seguinte opinião:

Assim, Excelentíssimo Relator, resumindo o que foi delineado acima, opinamos que o presente feito ainda não está com a instrução concluída, motivo pelo qual propomos as seguintes providências/encaminhamentos:

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 21

1) Que o feito seja enviado à Coordenadoria competente, com vista a que sejam cumpridas as providências previstas no art.145, §6º do Regimento Interno da Corte, isto é, que a denúncia seja apurada mediante avaliação dos elementos documentais ou indícios de veracidade dos fatos e, caso o Conselheiro da área entenda necessário, que sejam determinadas providências adicionais no sentido da formação do seu juízo sobre a admissibilidade da mesma, sem prejuízo da garantia do sigilo nas investigações;

2) Que, no pronunciamento suscitado no item anterior, seja avaliado (ainda que de modo indiciário e perfunctório), dentre outros aspectos considerados pertinentes, se foram cumpridos os requisitos para a inexigibilidade de licitação e se foram apresentados elementos de vantajosidade no modelo pleiteado de contratação;

3) Que o pedido cautelar restará prejudicado caso a Secretaria de Segurança Pública suspenda espontaneamente o procedimento de contratação em tela; caso contrário, deve a Corte emitir medida cautelar suspendendo a contratação impugnada até ulterior deliberação desta Corte, que deve ser aperfeiçoada no prazo de até, no máximo, 90 dias.

4) Que, considerando o envolvimento de pedido cautelar, e a relevância da contratação para a Segurança Pública sergipana, que o presente processo tenha tratamento célere e prioritário.

Por meio do ofício de fls.966, a Secretaria de Segurança Pública assevera que não dará prosseguimento ao certame, enquanto esta Corte não aprove os procedimentos tomados até o momento em relação à inexigibilidade em tela.

Retornando os autos à nobre Coordenadoria Jurídica, foi produzido parecer jurídico nº 307/2016, opinando, em síntese, pelo seguinte:

a) Que na parte jurídica não foram identificados senões na inexigibilidade em tela; b) Que perde objeto o pedido cautelar com a adesão espontânea da Secretaria pela suspensão do certame; c) Que, considerando a importância da aquisição, o feito deve ser autuado.

É o que importa relatar. Passemos a arrazoar e requerer.

Ora, concordamos quase por completo com o posicionamento da nobre Coordenadoria Jurídica em seu último despacho.

Realmente, ali foi aduzido, com extrema propriedade, que a inexigibilidade de licitação está bem caracterizada nos autos, já que há justificativa para o referenciamento do objeto (fls.100/107); e demonstração que o único produto que atende ao referido referenciamento é a pistola Glock que se pretende adquirir (vide laudos e/ou pareceres de fls. 388/414, 415/435, 436/448 e 449/452). E que há fornecedor exclusivo para tal aquisição.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 22

Neste prisma, entendo bem fundamentada a intenção de compra do objeto escolhido, e não havendo mais de um fornecedor deste objeto, entendo caracterizada a necessidade do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao preço praticado, a própria denunciante estipula que em regra a importação é mais econômica, quando não incidentes os impostos relativos à importação.

Frise-se, por oportuno que, também como asseverado no parecer técnico, prevalece a discricionariedade quando racionalmente é demonstrado que a decisão administrativa tomada busca alcançar um interesse público correlato; interesse público este demonstrado na melhoria das condições de segurança dos agentes policiais, notadamente aqueles em missões especiais.

Sendo certo que, em nossa visão, ponderando-se a segurança dos cidadãos e dos agentes policiais, em relação a um suposto incremento da indústria nacional de armas, entendo que prevalece o bem jurídico segurança; ainda mais quando se trata de uma aquisição pontual de armas para uso em situação limite de grupamento especial.

Deste modo, entendo não caracterizada a verossimilhança das alegações da denúncia em tela, de modo que somos, desde logo, pela não admissibilidade da denúncia e arquivamento do feito.

Realce-se que, nos termos da moldura de tramitação da denúncia no âmbito deste Sodalício, a mesma somente é de ser autuada caso sejam confirmados os indícios de irregularidade expostos na exordial.

É o que reza o art.147 do Regimento Interno: Atendidos os requisitos da denúncia e concluída a instrução prévia pela procedência dos fatos denunciados, o Conselheiro da área levará a matéria ao Pleno visando à aprovação de sua autuação.

Deste modo, como a instrução prévia foi pela improcedência dos fatos denunciados, entendo que a denúncia em tela deve ser arquivada. E, por óbvio, prejudicada a cautelar.

Sendo este, o pedido de arquivamento (e não autuação), o único ponto de dissensão em relação ao que foi opinado pela nobre Coordenadoria Jurídica.

Merecendo relevo, em que pese o pedido de arquivamento, que assiste razão à nobre Coordenadoria Jurídica quanto à importância do certame; de modo que entendemos que a Corte deve acompanhar sim a contratação em tela; mas não nos autos da denúncia, face à improcedência dos argumentos da inicial, mas sim como ação de acompanhamento de despesa pública, a ser perpetrada pela Coordenadoria competente, no caso, a 3ª CCI.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 23

Assim, Excelentíssimo Relator, resumindo o que foi delineado acima, opinamos, pelo

seguinte:

• Que são improcedentes as alegações da denúncia em tela;

• Por isso, que descabe a emissão de cautelar e a autuação do feito;

• E daí nosso pronunciamento pelo arquivamento da denúncia ora analisada, sem prejuízo de que a Corte deve acompanhar sim a contratação em tela, mas não nos autos da denúncia, face à improcedência dos argumentos da inicial, mas sim como ação de acompanhamento de despesa pública, a ser perpetrada pela Coordenadoria competente, no caso, a 3ª CCI.

É o que se requer e o que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Aracaju, 07 de novembro de 2016.

JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO PROCURADOR-GERAL

2.22. Por fim, ainda como forma de transparência efetivamente demonstrada tecnicamente a fim da aquisição do armamento pleiteado neste relatório. Observamos que as decisões dos Tribunais de Contas a cerca do assunto é de entendimento em âmbito nacional. A seguir a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, processo nº 662508/17, em face do embargo de declaração, opostos pela Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições.

ACÓRDÃO Nº 4406/17 - Tribunal Pleno

Embargos de Declaração. Omissão. Inocorrência. Mera pretensão de reanálise do julgado. Via processual inadequada. Recurso rejeitado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ARMAS E MUNIÇÕES - ANIAM, em face do decidido no Acórdão n.º 3672/17 (peça n.º 26), do Tribunal Pleno, nos autos de Representação n.º 662508/17.

O acórdão embargado julgou IMPROCEDENTE a Representação, que tem como objeto de análise a legalidade dos procedimentos inexigibilidade de licitação, relacionados ao Extrato de Publicação dos Protocolos n.º 13.927.288-9 e 13.928.952-8, referentes à aquisição pistolas semiautomáticas marca GLOCK, 9 mm, e carregadores, pelo valor de R$ 1.383.219,34 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) e de R$ 254.453,76 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), respectivamente.

O Embargante alega a ocorrência de supostas omissões, em relação a análise da Nota Técnica da Coordenação Geral do Complexo

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 24

Aeroespacial e de Defesa da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ("MDIC"), em especial dos seguinte itens:

"(a) não parece haver razão plausível para a dispensa de licitação internacional;

(b) um rápido levantamento de testes comparativos internacionais de pistolas automáticas demonstra que as pistolas da Glock não são apontadas como únicas ou como melhores, e nem mesmo as únicas parcialmente feitas em polímero e com sistema de segurança com trava no próprio gatilho, como o sistema "Safe-Action";

(c) a denúncia da ANIAM seria procedente, caracterizando o que o art. 25 da Lei 8.666/93 definiu como a vedada "preferência por marca"; e

(d) a legislação impõe que seja considerada com o grau de preferência definido por lei a alternativa de aquisição de pistolas de fabricação nacional similares de última geração."

Constatada sua admissibilidade, foi determinada a autuação do recurso (peça n.º 30).

É o relatório.

II – VOTO

Conforme pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário, os Embargos de Declaração têm como fim primordial aclarar a decisão, aprimorando-a ao afastar contradições, obscuridades e dúvidas concretas, suprindo omissões e corrigindo eventuais erros materiais, de forma que o efeito modificativo se apresenta como exceção, não consistindo, portanto, como meio processual adequado para reavivar o debate posto em exame.

Sobre o tema, é a jurisprudência desta Corte de Contas:

"Embargos de declaração. Alegação de erro material na numeração das irregularidades. Questão prejudicada em virtude da republicação do Acórdão com as devidas correções. Pretensão de rediscussão da matéria. Impossibilidade na estreita via dos embargos de declaração. Conhecimento e não provimento."1

No presente caso, busca o Recorrente a manifestação por esse Tribunal de Contas sobre a Nota Técnica da Coordenação Geral do Complexo Aeroespacial e de Defesa da Secretaria de Desenvolvimento e

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 25

Competitividade Industrial (SDCI) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ("MDIC"), em especial dos seguintes pontos:

"(a) não parece haver razão plausível para a dispensa de licitação internacional;

(b) um rápido levantamento de testes comparativos internacionais de pistolas automáticas demonstra que as pistolas da Glock não são apontadas como únicas ou como melhores, e nem mesmo as únicas parcialmente feitas em polímero e com sistema de segurança com trava no próprio gatilho, como o sistema "Safe-Action";

(c) a denúncia da ANIAM seria procedente, caracterizando o que o art. 25 da Lei 8.666/93 definiu como a vedada "preferência por marca"; e

(d) a legislação impõe que seja considerada com o grau de preferência definido por lei a alternativa de aquisição de pistolas de fabricação nacional similares de última geração."

Em que pese o argumentando, depreende-se que em verdade a Embargante visa o mero reexame da matéria, clara, objetiva e integralmente apreciada pelo acórdão embargado, cujos fundamentos esclarecem os referidos itens:

"O artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, em seu inciso I, admite a aquisição de bens que, por suas características, possam ser fornecidos apenas por determinada empresa, vedando-se a preferência de marca.

É o que se verifica no presente caso, uma vez que a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA – SESP, visando o fornecimento de armamento às unidades policiais especiais, valeu-se do Projeto de Reaparelhamento e Modernização do Armamento de Porte Utilizado pelo Batalhão de Operações Especiais da Policia Militar do Paraná, que atestam que o armamento objeto do certame possui características técnicas específicas necessárias para atender o interesse público e apenas pode ser fornecido pela empresa GLOCK AMERICANA S/A:

(...)

Ademais, constata-se que a aquisição do referido armamento teve aval da autoridade de controle competente (peça n.º 15, fls. 17/20), a citar, o Ministério da Defesa - Exercito Brasileiro, em atendimento ao disposto nos artigos 190 e 196 do Decreto n.º 3.665/00 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e artigo 6º da Portaria n. 620/06/MD:

(...)

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 26

Nesse contexto, observa-se que a Representada apresentou critérios razoáveis, proporcionais e suficientes a embasar a inexigibilidade da licitação, observando os critérios legais e princípios basilares afetos à matéria."

Dessa forma, não padece o acórdão de vícios que devam ser sanados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela REJEIÇÃO dos presentes Embargos de Declaração, eis que não há quaisquer omissões, contradições ou obscuridades que maculem o acórdão embargado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REJEIÇÃO dos presentes Embargos de Declaração, eis que não há quaisquer omissões, contradições ou obscuridades que maculem o acórdão embargado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Presidente

2.23. Portanto, demonstra-se a legalidade dos atos diante das decisões dos Tribunais de Contas dos Estados que já praticaram a aquisição dos armamentos da Empresa GLOCK AMÉRICA S.A, realizado através da inexigibilidade dos itens aqui descritos nos autos, seguindo os princípios que rege a administração pública.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 27

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei 10.520, de 2002.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

4.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

4.1.1.1. Características: fornecimento de Armas de Fogo;

4.1.1.2. Quantidades: no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

4.1.1.3. Prazos: no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, acompanhada da Nota de Empenho e autorização do Exército, no Aeroporto Internacional do Recife - Guararapes, localizado no Praça Ministro Salgado Filho, s/n - Imbiribeira, Recife - PE, CEP. 51210-902.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 28

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referênciae seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 29

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;

7.1.6.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 30

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

11.6. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 31

Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

11.6.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

11.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.2. Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 32

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

14.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar na execução do contrato;

14.1.7. Fraudar a execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Declarar informações falsas; e

14.1.10. Cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções do subitem 14.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

14.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

14.3.2. Multa.

14.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 33

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19563 - Fundo Especial De Segurança Pública Do Estado De Alagoas.

Fonte: 291 - Recursos Da Administração Indireta

Programa de Trabalho: 06.181.0221.3248.0000 – Fortalecimento das Instituições da Segurança Pública

Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

PI: 3248

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Maceió, 02 de junho de 2021.

PATRICK ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA – MAJ QOC PM

Chefe Especial Aéreo de Segurança Pública

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 34

Anexo II – Proposta Comercial

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 35

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rua. Zadir Índio, 213 – Centro – Maceió – CEP: 57020-480
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367
http:// www.seds.al.gov.br

GLOCK América S.A. LATIN AMERICA

PERFECTION

GLOCK América S.A. Plaza Independencia 831, Oficina No. 802 C.P. 11100, Montevideo, Uruguay
Tel. +598 2 902 2227, -28, -29
Fax. +598 2 902 2230

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Gestor de Segurança Operacional de SSP/AL
A/C: Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira – Major QOC PM
Tel: (82) 3315-2309 / 3315-2357
E-mail: sspalcompras@gmail.com

TELEFAX

from: **Patrick Voller**
Sarah Arcos

date: 23/03/2021

pages: 3

OFERTA

Prezado Major Patrick,

De acordo com o solicitado por e-mail, segue anexo a **oferta exclusiva para processo de padronização da Polícia Militar de Alagoas**, incluindo as pistolas GLOCK G45 Gen5, GLOCK G45 MOS Gen5, GLOCK 19x Gen5 e GLOCK G26 Gen5.

Esperamos que esta oferta seja bem interessante para o **GOVERNO DA ALAGOAS.**

Informamos também que, os preços abaixo relacionados, contempla apenas os custos de armazenagem para 1 período no máximo (até 5 dias úteis) e anterior ao desembaraço alfandegário utilizando o RADAR da SSP-AL. O preço apresentado não garante a entrega da mercadoria na sede da SSP-AL devido ao risco da natureza desse transporte, assim como não garante um período de armazenagem maior que 5 dias úteis. Todo ou qualquer outro custo que não seja o valor da mercadoria, seu frete, seguro e as despesas acima descritas, não está previsto nesta oferta.

Qtd:	Descrição	Preço CIP Aeroporto Internacional
1	**GLOCK 45, Gen5 'Safe Action' pistola semi-automática:** **Unidade composta de:** • 1 GLOCK G45 (cal. 9x19mm) • incl. 4 carregadores com capacidade de 17 cartuchos • Mira Luminosa (GNS Trítio) • 1 municiador rápido • 1 kit de limpeza composto de vareta e escova • 1 caixa plástica para o armazenamento e transporte • 1 manual de instruções em português • Gravação no ferrolho – Brasão e sigla da SSP/AL	US$ 414.00
1	**GLOCK 45 Gen5 MOS 'Safe Action' pistola semi-automática: Unidade composta de:** • 1 GLOCK G45 MOS (cal. 9x19mm) • incl. 4 carregadores com capacidade de 17 cartuchos • Mira Luminosa (GNS Trítio) • 1 municiador rápido • 1 kit de limpeza composto de vareta e escova • 1 caixa plástica para o armazenamento e transporte • 1 manual de instruções em português • Gravação no ferrolho – Brasão e sigla da SSP/AL	US$ 414.00

AQUISIÇÃO DE PISTOLAS SEMIAUTOMATICAS

04 - Contrato - Bens - 2020

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 36

GLOCK Ges.m.b.H. LATIN AMERICA

1	**GLOCK 19x, 'Safe Action' pistola semi-automática:** **Unidade composta de:** • 1 GLOCK G19x (cal. 9x19mm) • incl. 4 carregadores com capacidade de 17 cartuchos • Mira Luminosa (GNS Trítio) • 1 municiador rápido • 1 kit de limpeza composto de vareta e escova • 1 caixa plástica para o armazenamento e transporte • 1 manual de instruções em português • Gravação no ferrolho – Brasão e sigla da SSP/AL	US$ 414.00
1	**GLOCK 26, Gen5 'Safe Action' pistola semi-automática:** **Unidade composta de:** • 1 GLOCK G26 (cal. 9x19mm) • incl. 4 carregadores com capacidade de 10 cartuchos • Mira Luminosa (GNS Trítio) • 1 municiador rápido • 1 kit de limpeza composto de vareta e escova • 1 caixa plástica para o armazenamento e transporte • 1 manual de instruções em português • Gravação no ferrolho – Brasão e sigla da SSP/AL	US$ 414.00
2.750	**TOTAL 2.750 pistolas, sendo 2.300 pistolas GLOCK G45 Gen5, 100 pistolas GLOCK G45 Gen5 MOS, 250 pistolas GLOCK G19x e 100 pistolas GLOCK G26 Gen5.**	**US$ 1.138.500.00**
	Obs: Direito de 1% sobre o total do contrato em peças de reposição. (Sem Valor Comercial) Curso de Armeiro para até 30 pessoas.	US$0.00 (S.V.C.)

Entrega: CIP – Aeroporto Internacional (Frete e Seguro incluído) – Brasil. Por frete aéreo. Obs.: O preço acima relacionado contempla os custos de armazenagem para o período no máximo (até 5 dias úteis) antes do desembaraço alfandegário utilizando o RADAR da SSP-AL. O preço apresentado não garante a entrega da mercadoria na sede da SSP-AL devido ao risco da natureza desse transporte, assim como não garante qualquer custo de armazenagem após o desembaraço. Todo ou qualquer outro custo que não seja o valor da mercadoria, seu frete, seguro e as despesas acima descritas, não está previsto nesta oferta.

Tempo de entrega: Até 20 semanas a partir do recebimento do Swift da Carta de Crédito, da Permissão de Exportação, do CII – Certificado Internacional de Importação e do contrato, o que ocorrer por último, a ser expedida pelas autoridades competentes.

País de Origem: Áustria

Local de Embarque: Áustria/Viena

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 37

GLOCK Ges.m.b.H. LATIN AMERICA

Condições de pagamento: Contra Fatura ou Carta de Crédito para nossa conta no:
Banco: OBERBANK AG
Endereço do Banco: Domplatz 2, A-3100 St. Poelten, Áustria
Beneficiário: GLOCK América SA
Número da Conta: 531186534
IBAN CODE: AT121502100531186534
Código Swift: OBKLAT2L

Validade desta Oferta: 200 dias.

Qualidade: GLOCK tem o certificado EN ISO 9001

Garantia: **GLOCK oferece para clientes oficiais garantia no ferrolho, cano e armação da pistola por um mínimo de 40.000 cartuchos disparados ou 10 anos, com munição original de fábrica manufaturada de acordo com as normas CIP e SAAMI e que tiveram a sua manutenção feita de acordo com o curso de armeiro oferecido gratuitamente por nossa companhia.**

Esperamos ter oferecido uma proposta interessante para os senhores.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção dispensada.

Atenciosamente,
GLOCK América S.A.

GLOCK AMERICA S.A.
PLAZA INDEPENDENCIA 831 - Ofic. 802
MONTEVIDEO - URUGUAY

Patrick Voller
Director Sales Latin America
and the Caribbean

Sarah Arcos
Assistant Sales Manager

Anexo CONTRATO 066-2021 (10517616) SEI E:02100.0000004476/2020 / pg. 38